ASSOCIAÇÃO FONAI

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Documento para conhecimento e deliberação dos associados | Plenária Extraordinária de 16/11/2026

Referência: AAP/FONAI nº 03/2026 — Edital nº 02/2026

1. FINALIDADE E DELIMITAÇÃO DAS MATÉRIAS

A Associação FONAI submeterá à Plenária Extraordinária duas matérias autônomas: (i) a ampliação da abrangência institucional, com escolha entre duas alternativas; e (ii) a revisão do art. 16 para retirar o limite numérico de reeleição ao mesmo cargo da Diretoria Executiva. As adequações correlatas propostas abaixo destinam-se exclusivamente a harmonizar os dispositivos com a abrangência que vier a ser aprovada.

A natureza jurídica da FONAI como associação civil de âmbito nacional, pessoa jurídica de direito privado e sem finalidade lucrativa, permanece inalterada em ambas as alternativas. Os textos abaixo são propostas, não dispositivos estatutários já aprovados. Nas redações propostas, os trechos em negrito destacam inclusões ou substituições em relação ao Estatuto de 2024; as supressões podem ser identificadas no confronto com a redação vigente.

2. PAUTA 1 — ABRANGÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 1º — Natureza e âmbito da Associação

Redação vigente (Estatuto de 2024):

Art. 1º A Associação Nacional dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental - Associação FONAI, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, é uma associação civil de âmbito nacional, que congrega todos os integrantes das Unidades da Auditoria Interna Governamental (UAIG) de órgão ou instituição do poder executivo federal.

Alternativa A — Abrangência federal (demais Poderes e instituições federais):

Art. 1º A Associação Nacional dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental – Associação FONAI, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, é uma associação civil de âmbito nacional, **que congrega os integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) ou unidades equivalentes de auditoria interna dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, e das demais instituições públicas federais dotadas dessas unidades.**

Alternativa B — Abrangência nacional ampliada (União, estados, DF e municípios):

Art. 1º A Associação Nacional dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental – Associação FONAI, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, é uma associação civil de âmbito nacional, **que congrega os integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) ou unidades equivalentes de auditoria interna dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, conforme a organização**

constitucional de cada ente federativo, bem como as demais instituições públicas dotadas dessas unidades.

Parágrafo único — Sem alteração:

Parágrafo único. A Associação FONAI tem sede e foro em Brasília/DF, podendo ainda ter subsede executiva no município em que seja domiciliado seu presidente.

Observação sobre as alternativas: a Plenária poderá rejeitar a proposta de ampliação; nessa hipótese, permanecerá a redação vigente do art. 1º e não serão aprovadas as alterações correlatas da Pauta 1. Se a ampliação for aprovada, haverá escolha entre a Alternativa A (esfera federal) e a Alternativa B (todas as esferas de governo), acompanhada da deliberação sobre as adaptações correlatas. A Alternativa B abrange a A.

2.1. EFEITOS PRÁTICOS DAS ALTERNATIVAS

O quadro abaixo exemplifica quais instituições poderão passar a ter profissionais elegíveis à filiação, desde que vinculados a unidades que efetivamente exerçam auditoria interna e cumpridos os requisitos do art. 4º. A inclusão de uma instituição na abrangência não implica filiação automática de seus trabalhadores.

Aspecto	Alternativa A — Esfera federal	Alternativa B — Todas as esferas
Legislativo	Senado Federal, Câmara dos Deputados, TCU e unidades equivalentes federais.	Além dos federais, assembleias legislativas, câmaras municipais e tribunais de contas estaduais/municipais.
Judiciário	Tribunais e órgãos do Judiciário da União, com suas unidades de auditoria interna.	Inclui também os órgãos do Judiciário estadual; não há Judiciário municipal.
Executivo e entidades	Permanece o Executivo Federal; são explicitamente abrangidas as estatais federais, como CAIXA e Petrobras, conforme os requisitos de filiação.	Inclui também secretarias, autarquias, fundações e estatais estaduais, distritais e municipais com auditoria interna.
Instituições autônomas	Unidades de auditoria do MPU, DPU e demais instituições públicas federais alcançadas pelo art. 1º.	Além das federais, instituições estaduais/distritais/municipais abrangidas pela redação aprovada.

Efeitos comuns: (i) preserva-se a natureza jurídica de associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos; **(ii)** a adesão de novos profissionais dependerá de solicitação e enquadramento estatutário; **(iii)** direitos de voto e de candidatura dependerão das condições estatutárias, inclusive dos dois anos de filiação para Presidente e Vice-Presidente; e **(iv)** a reforma não cria automaticamente novas diretorias regionais nem altera a contribuição associativa ou a organização dos eventos.

3. ADEQUAÇÕES CORRELATAS À PAUTA 1

Os textos a seguir são comuns às alternativas A e B, pois usam o art. 1º aprovado como referência. Mantêm-se os demais dispositivos não indicados.

Art. 3º, inciso V — Objetivo institucional

Redação vigente:

V - zelar pelo fortalecimento da UAIG como unidade permanente, regular, independente e essencial para o funcionamento do Sistema Federal de Controle Interno;

Redação proposta:

V - zelar pelo fortalecimento **das unidades de auditoria interna governamental ou equivalentes como estruturas permanentes, regulares, independentes e essenciais ao aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos nas instituições abrangidas por este Estatuto;**

Art. 3º-A — Missão

Redação vigente:

Art. 3º-A. A Associação FONAI tem a missão de "Congregar e fortalecer os integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental, por meio do aprimoramento técnico, da valorização do trabalho e da busca pela objetividade e independência no exercício de suas funções, contribuindo assim para o fortalecimento do Sistema Federal de Controle Interno e para a boa governança pública".

Redação proposta:

Art. 3º-A. A Associação FONAI tem a missão de "Congregar e fortalecer os integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental **ou unidades equivalentes**, por meio do aprimoramento técnico, da valorização do trabalho e da busca pela objetividade e independência no exercício de suas funções, **contribuindo para o fortalecimento da auditoria interna governamental** e para a boa governança pública".

Art. 3º-B — Visão

Redação vigente:

Art. 3º-B. A Associação FONAI tem como visão "ser referência nacional na capacitação e no desenvolvimento profissional dos integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental."

Redação proposta:

Art. 3º-B. A Associação FONAI tem como visão "ser referência nacional na capacitação e no desenvolvimento profissional dos integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental **ou unidades equivalentes**."

Art. 4º — Requisitos de filiação

Redação vigente:

Art. 4º Poderá se associar à Associação FONAI o integrante de UAIG que se enquadre em uma das seguintes situações:

I - ser ocupante do cargo de Auditor;

II - ser ocupante de qualquer cargo efetivo, desde que lotado em UAIG de órgão ou instituição do poder executivo federal;

III – ser aposentado e ex-associado, de acordo com as disposições transitórias.

Redação proposta:

Art. 4º **Poderá associar-se à Associação FONAI, ressalvada a disciplina própria dos associados honorários prevista no art. 5º, inciso III, a pessoa que se enquadre em uma das seguintes situações:**

I - **ser ocupante de cargo de Auditor ou de emprego público com atribuições de auditoria interna, desde que lotado ou em exercício em Unidade de Auditoria**

Interna Governamental (UAIG) ou unidade equivalente de auditoria interna de órgão ou entidade abrangido pelo art. 1º deste Estatuto;

II - **ser ocupante de outro cargo efetivo ou emprego público, desde que lotado ou em exercício em Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) ou unidade equivalente de auditoria interna de órgão ou entidade abrangido pelo art. 1º deste Estatuto;**

III - ser aposentado e ex-associado, de acordo com as disposições transitórias **deste Estatuto**.

Preservação das categorias e direitos existentes:

Não se propõe alterar as três categorias do art. 5º (fundadores, titulares e honorários), nem os arts. 6º, 7º e 7º-A, relativos à perda da condição de associado, aos direitos e aos deveres. As filiações de aposentados continuam sujeitas ao art. 41, cuja regra transitória não está sendo alterada. Essa disposição não determina expressamente o desligamento dos aposentados que já ingressaram regularmente.

Art. 15, §§ 1º e 2º — Requisitos para cargos na Diretoria

Redação vigente — § 1º:

§ 1º Para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente é necessário possuir pelo menos dois anos de filiação à Associação FONAI e estar lotado em UAIG.

Redação proposta — § 1º:

§ 1º Para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente é necessário possuir pelo menos dois anos de filiação à Associação FONAI e **estar lotado ou em exercício em Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) ou unidade equivalente abrangida pelo art. 1º deste Estatuto**.

Redação vigente — § 2º:

§ 2º As Diretorias serão compostas por um cargo de diretor titular e um de adjunto, cujos ocupantes devem estar lotados em UAIG, salvo os associados aposentados.

Redação proposta — § 2º:

§ 2º As Diretorias serão compostas por um cargo de diretor titular e um de adjunto, cujos ocupantes devem **estar lotados ou em exercício em Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) ou unidade equivalente abrangida pelo art. 1º deste Estatuto**, salvo os associados aposentados.

4. PAUTA 2 — REELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 — Duração dos mandatos e reeleição

Redação vigente (Estatuto de 2024):

Art. 16. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de dois anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, e se inicia no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição.

Redação proposta:

Art. 16. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de dois anos, **permitida a reeleição**, e se inicia no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição.

A nova redação retira apenas a limitação numérica de reeleição para o mesmo cargo e reproduz, nesse ponto, a fórmula utilizada no Estatuto de 2020. Permanecem inalterados

os §§ 1º e 2º do art. 16. O art. 3º, inciso XII, que estabelece como objetivo fomentar a alternância de poder, não está sendo alterado.

4.1. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

No Estatuto de 2020, o art. 16 estabelecia mandatos de dois anos e permitia a reeleição, sem fixar limite numérico expresso. Na reforma registrada em 2024, o mesmo dispositivo passou a permitir apenas uma reeleição para o mesmo cargo. A mudança foi adotada no contexto do objetivo estatutário de fomentar a alternância de poder associativo (art. 3º, inciso XII). Fontes: Estatuto FONAI de 2020, art. 16, p. 7; Estatuto FONAI de 2024, arts. 3º, XII, e 16, p. 3 e 10.

A alteração de 2024 foi proposta na expectativa de viabilizar uma sucessão na Presidência ao final do mandato 2025–2026. Contudo, até a preparação deste documento, não se apresentou outro associado interessado em candidatar-se à Presidência. Essa informação descreve a situação de interesse manifestado até o momento; não representa constatação de ausência de chapas formalmente inscritas, que só poderá ocorrer após a abertura e o encerramento de prazo do processo eleitoral.

A atual redação do art. 16 também suscita questão interpretativa quanto a nova candidatura do Presidente em exercício, que cumpre seu quarto mandato. A possibilidade de reiniciar a contagem das reeleições após a reforma de 2024 não está explicitamente disciplinada no Estatuto; por isso, não se presume, neste documento, nem elegibilidade assegurada nem inelegibilidade definitivamente reconhecida.

4.2. CONSEQUÊNCIAS DE UM PROCESSO ELEITORAL SEM CHAPAS

Se o edital eleitoral for publicado e não houver chapas regularmente inscritas para a Diretoria Executiva ao fim do prazo, a Comissão Eleitoral deverá documentar essa ocorrência. Não haverá candidatos da Diretoria Executiva a serem eleitos naquele pleito, embora possam existir inscrições para o Conselho Fiscal; será necessária solução eleitoral ou institucional regularmente fundamentada para a Diretoria Executiva. As competências da Comissão para receber, verificar e homologar inscrições, publicar informações e registrar os trabalhos constam dos arts. 33 a 36 do Regimento Geral de 2018. Esses artigos não oferecem solução expressa para a hipótese de inexistência de chapas.

A ausência de chapas não prorroga automaticamente o mandato atual, que, conforme o art. 16 do Estatuto de 2024, tem duração de dois anos, encerrando-se o período 2025–2026 em 31/12/2026. A associação não é automaticamente extinta pela frustração da eleição. Contudo, caso termine o mandato sem sucessores ou mecanismo legítimo de continuidade, poderá haver insegurança quanto à representação institucional e à prática de atos administrativos e contratuais.

Em hipótese de efetiva falta de administração da pessoa jurídica, o art. 49 do Código Civil prevê a possibilidade de nomeação judicial de administrador provisório, mediante requerimento de interessado. Trata-se de medida excepcional e não automática.

Fonte: Lei nº 10.406/2002, art. 49 (Código Civil), disponível em https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-janeiro-2002-432893-normaatualizada-pl.html; Regimento Geral FONAI de 2018, arts. 33 a 36 (https://fonai.org.br/institucional/Regimento-Geral-Associacao-FONAI-MEC-2018.pdf).

4.3. EFEITO DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

A supressão do limite numérico de reeleição amplia o conjunto de associados que, observados os demais requisitos estatutários, poderão candidatar-se novamente ao mesmo cargo. A alteração não institui recondução automática, não elimina a eleição e não cria direito à permanência no cargo: a escolha continua pertencendo aos associados, por meio do processo eleitoral previsto nos arts. 32 e 33 do Estatuto.

A proposta deverá ser deliberada como regra geral para a Associação, e não como autorização individual a qualquer dirigente. A análise da elegibilidade no próximo pleito dependerá do texto aprovado, do seu registro, dos demais requisitos de candidatura e das regras eleitorais aplicáveis.

5. FORMA DE DELIBERAÇÃO E PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

Pauta 1 — primeiro, deliberação sobre a aprovação ou rejeição da ampliação da abrangência institucional. Havendo aprovação, escolha da Alternativa A ou B e deliberação sobre as alterações correlatas expressamente propostas nos arts. 3º, V, 3º-A, 3º-B, 4º e 15, §§ 1º e 2º. Se rejeitada a ampliação, permanece o art. 1º vigente e não se aplicam as adequações correlatas.

Pauta 2 — Deliberação autônoma sobre a retirada do limite de reeleição, mediante aprovação ou rejeição da nova redação do art. 16.

As deliberações deverão ser documentadas individualmente na ata, com identificação das matérias, textos aprovados, quórum e votos. O Estatuto consolidado deverá reproduzir somente a alternativa e os dispositivos aprovados pela Plenária, para posterior registro no cartório competente.

A alteração do art. 16 não equivale, por si só, a deferimento antecipado de candidatura específica, prorrogação de mandato ou dispensa de eleição; os requisitos e procedimentos do processo eleitoral subsequente deverão ser observados.

6. FONTES E CONTROLE DOCUMENTAL

Fonte primária: Estatuto da Associação FONAI registrado no 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nº 183220, à margem do registro nº 9111, em 05/12/2024. Dispositivos conferidos: arts. 1º (p. 2), 3º, V (p. 3), 3º-A (p. 3), 3º-B e 4º (p. 4), 5º a 7º-A (p. 5-6), 15 (p. 9-10), 16 (p. 10) e 41 (p. 20).

Fonte histórica específica da pauta 2: Estatuto da FONAI de 2020, art. 16 (p. 7). Referência convocatória: AAP/FONAI nº 03/2026, Edital nº 02/2026, de 12/11/2026. Complementos: Regimento Geral da FONAI de 2018, arts. 33 a 36 (inscrições e Comissão Eleitoral); Código Civil, art. 49 (eventual falta de administração), e art. 59, II e parágrafo único (alteração estatutária).

Brasília/DF, 12 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ARTHUR SALDANHA DIAS
Data: 12/11/2026 17:43:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Arthur Saldanha Dias
Presidente - Associação FONAI